

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Cariacica-ES, quarta-feira, 05 de maio de 2021.

LEIS**LEI COMPLEMENTAR Nº 097, DE 04 DE MAIO DE 2021**

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO MOSAICO DA INOVAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA. O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Mosaico da Inovação no âmbito do Município de Cariacica, compreendendo as áreas constantes do anexo único desta Lei.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir em 2% (dois por cento), a alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, calculados sobre a receita tributável de prestação de serviços, aos empreendimentos enquadrados como de base tecnológica e inovadores localizados no Mosaico da Inovação do Município de Cariacica.

Parágrafo único. O benefício previsto no caput deste artigo, somente se aplica aos empreendimentos instalados no Município após a publicação desta Lei.

Art. 3º Para os fins do disposto nesta Lei, considera-se empreendimento de base tecnológica e inovadora, as pessoas jurídicas que se dediquem as atividades relacionadas à prestação de serviços e provisão de bens, nos seguintes segmentos:

I - Empresa cuja estratégia empresarial e de negócios é sustentada pela inovação e que sua base técnica de produção seja centrada em esforços continuados de pesquisa, inovação e desenvolvimento tecnológico - Startups;

II - Empresa decorrente de processo de Spinoff inovadoras;

III - Prestação de serviços tecnológicos;

IV - Incubadoras de empresas de base tecnológica que estimule ou preste serviço de apoio ao empreendedorismo inovador e intensivo em conhecimento;

V - Aceleradoras de empresas de base tecnológica;

VI - Centros de inovação;

VII - Criação e distribuição de aplicativos e software original por meio físico ou virtual para uso em computadores ou outros dispositivos eletrônicos móveis ou não, inclusive jogos eletrônicos;

VIII - Que desenvolva atividade de pesquisa, desenvolvimento ou implementação de ideia inovadora ou modelo de negócios baseado na internet e nas redes telemáticas;

IX - Atividades de pesquisa e desenvolvimento em:

a) biotecnologia, fármacos e cosméticos;

b) engenharia e sistemas de energia;

c) produtos agrícolas; e

d) ciências físicas e naturais não citadas anteriormente.

X - Coworking; e

XI - Escritórios Virtuais.

Art. 4º O benefício instituído por esta Lei poderá

ser concedido por até 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado sucessivamente por igual período.

Parágrafo único. A prorrogação de que trata o caput deverá ser precedida de requerimento da parte interessada, observando-se os requisitos constantes desta Lei.

Art. 5º O requerimento para concessão do benefício instituído por esta Lei será dirigido a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Turismo - SEMDECIT, órgão responsável pela classificação do empreendimento, conforme classificação prevista no art. 3º desta Lei.

§1º. A Secretaria Municipal de Finanças - SEMFI é o órgão competente pela análise de pertinência fiscal do benefício previsto nesta Lei.

§2º. Compete ao Conselho Municipal de Incentivos Fiscais - COMINF a decisão de deferimento do pedido de incentivo fiscal instituído nesta Lei.

Art. 6º Para a concessão do benefício fiscal de que trata esta Lei, os empreendimentos devem, no ato do requerimento, comprovar:

I - que não possuem débitos inscritos em dívida ativa ou exigíveis de qualquer natureza junto ao Município de Cariacica;

II - que o empreendimento promove medidas eficientes de mitigação de poluição ambiental e; e

III - que o empreendimento está inserido nos polígonos do Mosaico Inovador instituído por esta Lei.

Parágrafo único. Os débitos com exigibilidade suspensa não obstam a concessão do incentivo fiscal previsto por esta Lei.

Art. 7º O empreendimento que descumprir qualquer dos requisitos e condições constantes desta Lei, ou que estiver inadimplente com o pagamento de qualquer tributo municipal por três meses consecutivos, ou seis meses alternados, terá o incentivo fiscal suspenso até a sua regularização.

Art. 8º Fica revogada a Lei n.º 6.022, de 08 de outubro de 2019.

Art. 9º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação

Art. 10. Revogam-se todas as disposições em contrário.
Cariacica-ES, 04 de maio de 2021.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR
Prefeito Municipal

EXPEDIENTE:

Coordenadora de Confecção, Registro e Expedição de Atos Oficiais - Maria de Lourdes M. Coelho,
Auxiliar administrativo - Thamires F. de Alvarenga e Assessora Especial de Gabinete - Gabriela M. Reblin.
Av. Mário Gurgel, 2.502 - Alto Lage, Cariacica-ES, 29.151-900
CAO/SEMGO - End. Eletrônico: atosoficiais@cariacica.es.gov.br

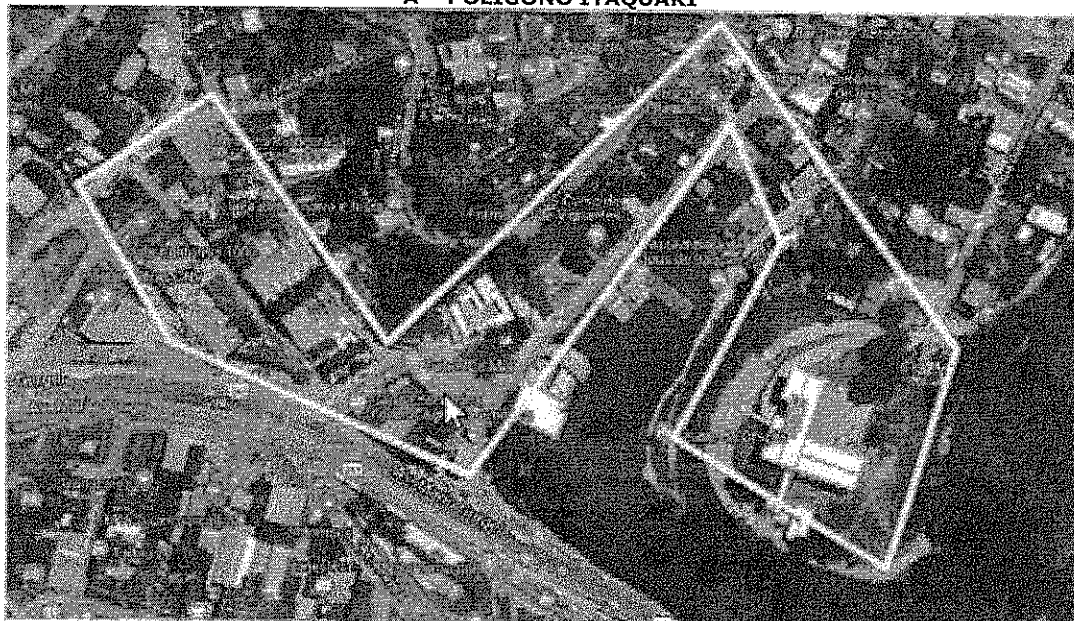


Autenticar documento em <http://www3.camaracariacica.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 38003800300030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n.º 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.



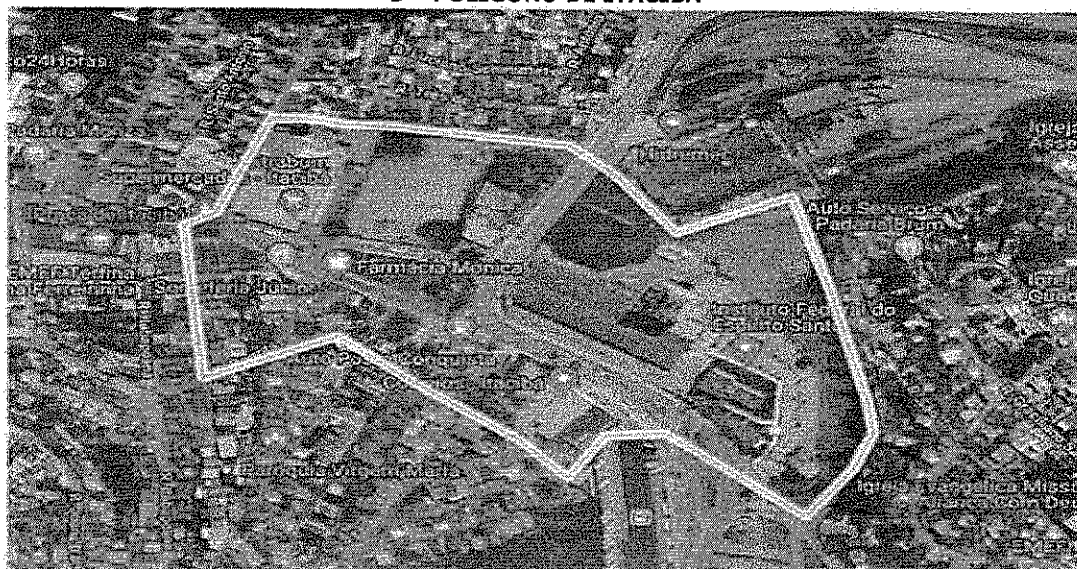
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Cariacica-ES, quarta-feira, 05 de maio de 2021.

ANEXO
A – POLÍGONO ITAQUARI



Vértice	Latitude	Longitude
1	- 20 .33084678779368	-40 .36025036999735
2	-20 .33193137643283	-40 .36061340996258
3	- 20 .33129739468084	-40 .36172756150810
4	-20 .33033263403144	-40 .36117246178056
5	-20 .32976155958492	-40 .36143918400872
6	-20 .33148709326504	-40 .36278423194169
7	-20 .33084355769617	-40 .36434498330607
8	-20 .33008397161417	-40 .36482636529516
9	-20 .32964392728623	- 40 .36413203858356
10	-20 .33083967751478	-40 .36320923588804
11	-20 .32926653921964	-40 .36149407093376
12	-20 .33084678779368	-40 .36025036999735

B – POLÍGONO DE ITACIBÁ



EXPEDIENTE:

Coordenadora de Confecção, Registro e Expedição de Atos Oficiais – Maria de Lourdes M. Coelho,
Auxiliar administrativo – Thamires F. de Alvarenga e Assessora Especial de Gabinete – Gabriela M. Reblin.
Av. Mário Gurgel, 2.502 - Alto Lage, Cariacica-ES, 29.151-900
CAO/SEMGO – End. Eletrônico: atosoficiais@cariacica.es.gov.br



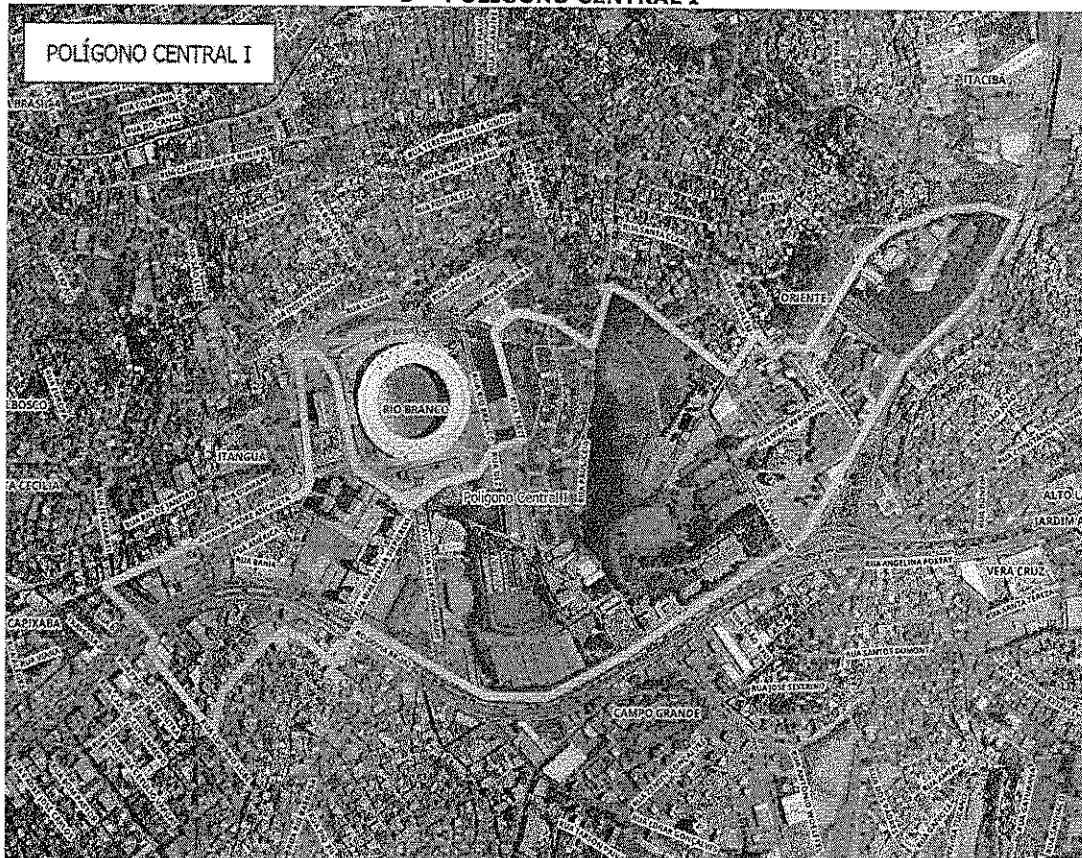
Autenticar documento em <http://www3.camaracariacica.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 38003800300030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Cariacica-ES, quarta-feira, 05 de maio de 2021.

Vértice	Latitude	Longitude
1	-20,332	-40,354
2	-20,339	-40,354
3	-20,341	-40,357
4	-20,335	-40,362
5	-20,332	-40,363
6	-20,332	-40,364
7	-20,331	-40,364
8	-20,331	-40,363
9	-20,332	-40,360
10	-20,333	-40,359
11	-20,332	-40,354

D - POLÍGONO CENTRAL I



Vértice	Latitude	Longitude
1	-20,337	-40,390
2	-20,336	-40,391
3	-20,334	-40,387
4	-20,334	-40,387
5	-20,332	-40,387
6	-20,332	-40,387
7	-20,332	-40,386
8	-20,334	-40,386
9	-20,334	-40,385
10	-20,334	-40,384
11	-20,334	-40,383
12	-20,333	-40,383
13	-20,333	-40,382
14	-20,331	-40,383
15	-20,331	-40,383
16	-20,331	-40,382

EXPEDIENTE:

Coordenadora de Confecção, Registro e Expedição de Atos Oficiais – Maria de Lourdes M. Coelho,
Auxiliar administrativo – Thamires F. de Alvarenga e Assessora Especial de Gabinete – Gabriela M. Reblin.
Av. Mário Gurgel, 2.502 - Alto Lage, Cariacica-ES, 29.151-900
CAO/SEMGO – End. Eletrônico: atosoficiais@cariacica.es.gov.br



Autenticar documento em <http://www3.camaracariacica.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 38003800300030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Cariacica-ES, quarta-feira, 05 de maio de 2021.

17	-20,331	-40,381
18	-20,330	-40,381
19	-20,331	-40,380
20	-20,331	-40,380
21	-20,332	-40,378
22	-20,331	-40,378
23	-20,331	-40,378
24	-20,332	-40,377
25	-20,331	-40,377
26	-20,331	-40,377
27	-20,330	-40,375
28	-20,329	-40,375
29	-20,329	-40,374
30	-20,329	-40,373
31	-20,329	-40,372
32	-20,330	-40,373
33	-20,331	-40,373
34	-20,332	-40,375
35	-20,335	-40,377
36	-20,337	-40,380
37	-20,338	-40,382
38	-20,338	-40,383
39	-20,337	-40,386
40	-20,337	-40,386
41	-20,337	-40,387
42	-20,337	-40,387
43	-20,337	-40,388
44	-20,338	-40,389
45	-20,339	-40,389
47	-20,337	-40,390
47	-20,337	-40,390
48	-20,337	-40,390

E - POLÍGONO CENTRAL II



EXPEDIENTE:

Coordenadora de Confecção, Registro e Expedição de Atos Oficiais – Maria de Lourdes M. Coelho,
Auxiliar administrativo – Thamires F. de Alvarenga e Assessora Especial de Gabinete – Gabriela M. Reblin.
Av. Mário Gurgel, 2.502 - Alto Lage, Cariacica-ES, 29.151-900
CAO/SEMGO – End. Eletrônico: atosoficiais@cariacica.es.gov.br



Autenticar documento em <http://www3.camaracariacica.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 38003800300030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.



Autenticar documento em <http://www3.camaracariacica.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 38003800300030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.